



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara nos termos desta Lei a entidade que indica, como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante a competência do ente municipal, nos termos previstos nos arts. 9º, inciso XXX e 235, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **declara** como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna o **CORO TEOSÓPOLIS**.

Art. 2º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania –FICC, nos termos da norma do art. 236, **caput**, da Lei Orgânica Municipal, promoverá o Registro no Inventário do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, do quanto determinado no art. primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 12 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.12 15:15:24 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

